

|                                                                                   |  |                                                  |                                              |                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------|
|  |  | <b>GESTÃO DA QUALIDADE</b><br><b>Regulamento</b> |                                              |                            |
| <b>TÍTULO: Regulamento para Seleção e Contratação de Pessoal</b>                  |  |                                                  |                                              | <b>Código: REG.CGI.002</b> |
|                                                                                   |  |                                                  |                                              | <b>Revisão: 00</b>         |
| <b>SETOR:</b><br><b>Gestão de Pessoas</b>                                         |  | <b>Data de elaboração:</b><br><b>04/08/2024</b>  | <b>Data de revisão:</b><br><b>04/08/2024</b> | <b>Página: 1 de 12</b>     |

## REGULAMENTO PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

**Art. 1º** Este regulamento tem por finalidade estabelecer diretrizes que serão adotadas pelo Centro de Gestão Integrada – CGI, para recrutamento e contratação de pessoal, bem como, caracterizar e definir os procedimentos padrão, identificando e conceituando os recursos a serem utilizados.

### CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

**Art. 2º.** Para melhor compreensão, os termos utilizados neste regulamento são entendidos da seguinte forma:

- I- **Recrutamento:** toda atividade desenvolvida com o intuito de atrair candidatos interessados ao preenchimento de cargo, a partir de uma vaga com perfil e necessidade previamente definidos;
- II- **Triagem:** análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato e os requisitos discriminados em edital;
- III- **Seleção:** toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida;
- IV- **Pessoal:** todos os profissionais que desempenham atividade vinculada aos objetivos da Instituição, com vínculo empregatício direto, não terceirizado;
- V- **Cargo:** composição de todas as atividades desempenhadas pelo profissional empregado que podem ser englobadas em um todo unificado e que figura em certa posição formal do organograma do CGI;
- VI- **Função:** conjunto de tarefas ou de atribuições, sistemáticas e reiteradas;
- VII- **Remanejamento:** movimentação de pessoal entre setores ou entre unidades, no mesmo cargo;
- VIII- **Promoção:** alteração de cargo ou função, em linha ascendente, de profissional já empregado da Instituição;
- VIII- **Recrutamento externo:** conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos externos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização;
- IX- **Recrutamento misto:** conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos internos e externos, potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização;
- X. **Recrutamento Interno:** conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos internos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.

|                 |                         |                 |
|-----------------|-------------------------|-----------------|
| Elaborador      | Revisor                 | Aprovador       |
| Josanne Gonzaga | Rafael Marcelo de Faria | Josanne Gonzaga |

|                                                                                   |  |                                                  |                                              |                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------|
|  |  | <b>GESTÃO DA QUALIDADE</b><br><b>Regulamento</b> |                                              |                            |
| <b>TÍTULO: Regulamento para Seleção e Contratação de Pessoal</b>                  |  |                                                  |                                              | <b>Código: REG.CGI.002</b> |
|                                                                                   |  |                                                  |                                              | <b>Revisão: 00</b>         |
| <b>SETOR:</b><br><b>Gestão de Pessoas</b>                                         |  | <b>Data de elaboração:</b><br><b>04/08/2024</b>  | <b>Data de revisão:</b><br><b>04/08/2024</b> | <b>Página: 2 de 12</b>     |

## CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 3º.** O presente regulamento aplica-se as seleções e contratações de recursos humanos destinadas ao atendimento das necessidades institucionais e operacionais, destinadas ao atendimento das necessidades institucionais e operacionais Centro de Gestão Integrada – CGI.

**Parágrafo Primeiro.** Aplica-se o presente regulamento ao preenchimento de vagas para pessoal administrativo e operacional, com recursos provenientes dos contratos firmados para a gestão, operacionalização e para a execução de atividades em aparelhos públicos sob tutela do CGI em decorrência da pactuação de parcerias com o Poder Público, salvo quando o próprio instrumento de parceria ou norma de regência estipular regramento diverso.

**Parágrafo Segundo.** Neste documento definem-se recursos humanos, os profissionais com vínculo empregatício direto com o CGI (CLT), sem contrato de terceirização, para executar as atividades meio ou fim.

**Art. 4º.** Todos os processos de recrutamento, seleção, remanejamento e/ou promoção de recursos humanos são responsabilidades da área de gestão de pessoas, que observará os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

**Art. 5º.** O Recrutamento e a seleção, de que trata este regulamento, visa selecionar o melhor o candidato para a função a ser preenchida, de maneira simplificada.

**Parágrafo Único.** Por se tratar de uma entidade privada, ainda que sem fins lucrativos e vocacionada ao atendimento público, os processos de recrutamento e seleção promovidos pelo CGI não se regem analógica ou supletivamente pelas normas federais, estaduais ou municipais de contratação de servidores públicos.

## CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

| Elaborador      | Revisor                 | Aprovador       |
|-----------------|-------------------------|-----------------|
| Josanne Gonzaga | Rafael Marcelo de Faria | Josanne Gonzaga |

|                                                                                   |                                                 |                                              |                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------|
|  | <b>GESTÃO DA QUALIDADE<br/>Regulamento</b>      |                                              |                            |
| <b>TÍTULO: Regulamento para Seleção e Contratação de Pessoal</b>                  |                                                 |                                              | <b>Código: REG.CGI.002</b> |
|                                                                                   |                                                 |                                              | <b>Revisão: 00</b>         |
| <b>SETOR:</b><br><b>Gestão de Pessoas</b>                                         | <b>Data de elaboração:</b><br><b>04/08/2024</b> | <b>Data de revisão:</b><br><b>04/08/2024</b> | <b>Página: 3 de 12</b>     |

### Seção I – Do Formulário de Requisição de Movimentação de Pessoal

**Art 6º.** O procedimento de contratação de pessoal terá início mediante a solicitação do Diretor Geral da unidade.

**§1º.** A solicitação deverá ser dirigida à Superintendência de Planejamento do CGI, por meio do formulário de Requisição de Movimentação de Pessoal;

**Art. 7º.** Após aprovação da Superintendência de Planejamento do CGI, a Gerência de Pessoas será a responsável em orientar os procedimentos para contratação de pessoal das Unidades, que será operacionalizada conforme o formulário aprovado, obedecidas as fases de Recrutamento e Seleção.

**Parágrafo único.** A seleção de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser interna, externa ou mista;

**Art 8º.** Os formulários de requisição de movimentação de pessoal, podem ser abertas nos seguintes casos:

- I. Substituição de um colaborador;
- II. Aumento de Quadro, desde que haja disponibilidade orçamentária;
- III. Promoção de um colaborador;
- IV. Abertura de novos serviços.

### Seção II - Do processo de Recrutamento

**Art. 9º.** A contratação de colaborador iniciará com a divulgação da vaga, em meio a ser definido pelo CGI (digital, físico e/ou sonoro), que permanecerá ativa por 05 (cinco) dias úteis, contendo:

- I. as funções a serem preenchidas, contendo requisitos para investidura no cargo;
- II. local em que o edital poderá ser acessado;
- III. a quantidade e/ou tipo de vagas: Cadastro Reserva ou Efetivo;
- IV. o salário e as vantagens oferecidas;
- V. a jornada de trabalho;
- VI. o período de inscrição;
- VII. o local para obtenção de informações adicionais.

**Art. 10.** As etapas que compreendem o processo de seleção serão previamente estabelecidas no edital de seleção, que conterà as regras de classificação e seleção dos interessados e estabelecerá no

| Elaborador      | Revisor                 | Aprovador       |
|-----------------|-------------------------|-----------------|
| Josanne Gonzaga | Rafael Marcelo de Faria | Josanne Gonzaga |

|                                                                                   |                                            |                                        |                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------|
|  | <b>GESTÃO DA QUALIDADE<br/>Regulamento</b> |                                        |                            |
| <b>TÍTULO: Regulamento para Seleção e Contratação de Pessoal</b>                  |                                            |                                        | <b>Código: REG.CGI.002</b> |
|                                                                                   |                                            |                                        | <b>Revisão: 00</b>         |
| <b>SETOR:<br/>Gestão de Pessoas</b>                                               | <b>Data de elaboração:<br/>04/08/2024</b>  | <b>Data de revisão:<br/>04/08/2024</b> | <b>Página: 4 de 12</b>     |

mínimo:

- I. análise de currículo – realizada com o objetivo de conhecer previamente o candidato, verificando sua formação profissional e sua experiência para a função pretendida;
- II. avaliação de títulos e/ou experiência em cargo ou função análoga – verificação de atividades desenvolvidas tanto no setor público quanto no setor privado;
- III. entrevista comportamental a ser realizada pela área de recursos humanos – com o objetivo de avaliar as competências comportamentais do candidato, essenciais para o pleno desenvolvimento das atribuições do cargo. As competências comportamentais são inerentes às características pessoais alinhadas com as exigências do cargo e o perfil da instituição;
- IV. entrevista técnica a ser realizada pelo gestor imediato ou alguém por ele designado, com a capacidade técnica necessária para a avaliação – de avaliar as competências técnicas do candidato, são avaliados os conhecimentos, experiências e habilidades técnicas e práticas inerentes ao exercício da função;
- V. estar apto para o exercício do cargo, mediante apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido pelo médico do trabalho indicado pelo CGI.

**Parágrafo único.** Todas as etapas tem caráter eliminatório.

**Art. 11.** Durante o período de recrutamento, os candidatos interessados em participar do processo seletivo deverão encaminhar seu currículo e documentos por meio dos canais previstos no Edital.

**Art. 12.** O candidato que for aprovado deverá entregar os documentos necessários para a contratação conforme *checklist* de documentação de admissão disponibilizado pelo departamento de recursos humanos do CGI. A não entrega em tempo hábil da documentação completa, resultará em eliminação do candidato e convocação do próximo melhor classificado.

**Art. 13.** O CGI manterá, para fins de divulgação das vagas e inscrição em seus processos seletivos, um site na internet [www.cgibrasil.org.br](http://www.cgibrasil.org.br), link “trabalhe conosco”.

**Art. 14.** O site do CGI será o canal oficial de comunicação com os candidatos para todas as etapas do processo seletivo (a exceção do recrutamento interno), constando de informações gerais, comunicação de data, horário e local da realização de cada etapa do processo, suas eventuais alterações, bem como da divulgação dos resultados e convocação para cada uma das etapas, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos atos publicados.

**Art. 15.** Eventual cadastro de reserva formado a partir dos processos seletivos já concluídos pelo CGI não garante aos candidatos nele constantes o direito de contratação, mas poderão ser utilizados em contratações futuras, desde que não transcorrido o período de 1 (um) ano a contar da formação do cadastro.

| Elaborador      | Revisor                 | Aprovador       |
|-----------------|-------------------------|-----------------|
| Josanne Gonzaga | Rafael Marcelo de Faria | Josanne Gonzaga |

|                                                                                   |  |                                            |                                       |                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------|
|  |  | <b>GESTÃO DA QUALIDADE<br/>Regulamento</b> |                                       |                            |
| <b>TÍTULO: Regulamento para Seleção e Contratação de Pessoal</b>                  |  |                                            |                                       | <b>Código: REG.CGI.002</b> |
|                                                                                   |  |                                            |                                       | <b>Revisão: 00</b>         |
| <b>SETOR:</b><br>Gestão de Pessoas                                                |  | <b>Data de elaboração:</b><br>04/08/2024   | <b>Data de revisão:</b><br>04/08/2024 | <b>Página: 5 de 12</b>     |

**Parágrafo único.** A opção por convocar os candidatos constantes no cadastro de reserva ou dar início a novo processo seletivo cabe a área de Gestão de Pessoas do CGI, que levará em consideração a economicidade, a eficiência e a oferta de profissionais com melhor qualificação no mercado.

### **Seção III – Do processo de contratação de PCD**

**Art. 16.** Tem por objetivo promover a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, atendendo assim as determinações legais.

**Parágrafo único.** O médico do trabalho do setor de Medicina Ocupacional procederá com as avaliações visando o enquadramento do candidato à condição de PCD, bem como correlacionar a função e o posto de trabalho com as suas condições.

### **Seção IV – Do processo de contratação de autônomo**

**Art. 17.** Fica autorizada a contratação de autônomos pelo CGI, desde que para suprir necessidade de situações específicas e esporádicas, não podendo a citada contratação perdurar por mais de 03 (três) meses.

### **Seção V – Do processo de contratação de jovem aprendiz**

**Art. 18.** Tem por objetivo desenvolver profissionalmente o jovem com a finalidade de aumentar as suas oportunidades de entrada e permanência no mercado de trabalho, além de atender as determinações legais.

**Parágrafo Único:** Os jovens aprendizes serão assistidos pelo Recursos Humanos do CGI pela Instituição formadora, sendo que essa desenvolverá um programa específico de capacitação ao longo do período de permanência deles no Instituto, visando um melhor rendimento interno.

### **Seção VI – Do processo de contratação de estagiário**

**Art. 19.** Tem por objetivo capacitar estudantes de cursos de graduação, expandindo o conhecimento teórico-prático e desenvolvendo competências comportamentais para atender as demandas futuras do Instituto.

**§1º.** A contratação de estagiários possui duração máxima de dois anos e será efetuada de acordo com a Lei Nº 11.788/2008.

|                   |                         |                  |
|-------------------|-------------------------|------------------|
| <b>Elaborador</b> | <b>Revisor</b>          | <b>Aprovador</b> |
| Josanne Gonzaga   | Rafael Marcelo de Faria | Josanne Gonzaga  |

|                                                                                   |  |                                            |                                        |                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------|
|  |  | <b>GESTÃO DA QUALIDADE<br/>Regulamento</b> |                                        |                            |
| <b>TÍTULO: Regulamento para Seleção e Contratação de Pessoal</b>                  |  |                                            |                                        | <b>Código: REG.CGI.002</b> |
|                                                                                   |  |                                            |                                        | <b>Revisão: 00</b>         |
| <b>SETOR:<br/>Gestão de Pessoas</b>                                               |  | <b>Data de elaboração:<br/>04/08/2024</b>  | <b>Data de revisão:<br/>04/08/2024</b> | <b>Página: 6 de 12</b>     |

**§2º.** O curso deve estar em consonância com as atividades que o estagiário irá desenvolver, objetivando o seu desenvolvimento e estímulo ao aprendizado.

## Seção VII – Dos recursos

**Art. 20.** Recurso é uma forma de contestação administrativa em relação ao edital. Pode ser aberto por todos aqueles que participam de alguma fase do processo seletivo simplificado em caso de discordância com o resultado.

**§1º.** O prazo se inicia e se encerra no 1º (primeiro) dia útil posterior a divulgação do resultado preliminar de cada etapa;

**§2º.** O recurso deverá ser interposto somente pelo site do CGI por meio de formulário específico;

**§3º.** O formulário de recurso deverá ser preenchido e entregue dentro do prazo estabelecido no §1º, constando a justificativa do pedido em que se apresenta, sendo liminarmente indeferidos os que não forem claros, consistentes e objetivos;

**§4º.** A decisão do recurso será dada a conhecer exclusivamente ao candidato interessado, no prazo de 02 (dias) úteis posterior ao seu protocolo;

**§5º.** Em hipótese alguma serão aceitos recursos apresentados por meio diverso do especificado no §2º;

**§6º.** O candidato recorrente receberá o resultado do seu recurso, exclusivamente, pelo e-mail que consta no formulário preenchido da interposição;

**§7º.** Em caso de deferimento do recurso será feita a retificação do resultado e o candidato deverá se submeter às etapas seguintes do Processo Seletivo.

## Seção VIII – Processo de seleção emergencial

**Art. 21.** Poderá o CGI contratar, emergencialmente, sem a necessidade de processo seletivo regular, empregados, para qualquer cargo, desde que tenha promovido processo seletivo para o cargo em questão, e o mesmo tenha sido deserto, ou que não tenha candidatos inscritos que se apresentem com as habilitações técnicas necessárias para o exercício da função, em situações que a ausência de reposição do empregado possa causar prejuízo à unidade ou a terceiros ou que exponham o risco a vida, a saúde ou integridade física de uma ou mais pessoas, ou ainda, quando o CGI assumir contratos

| Elaborador      | Revisor                 | Aprovador       |
|-----------------|-------------------------|-----------------|
| Josanne Gonzaga | Rafael Marcelo de Faria | Josanne Gonzaga |

|                                                                                   |                                            |                                        |                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------|
|  | <b>GESTÃO DA QUALIDADE<br/>Regulamento</b> |                                        |                            |
| <b>TÍTULO: Regulamento para Seleção e Contratação de Pessoal</b>                  |                                            |                                        | <b>Código: REG.CGI.002</b> |
|                                                                                   |                                            |                                        | <b>Revisão: 00</b>         |
| <b>SETOR:<br/>Gestão de Pessoas</b>                                               | <b>Data de elaboração:<br/>04/08/2024</b>  | <b>Data de revisão:<br/>04/08/2024</b> | <b>Página: 7 de 12</b>     |

de gestão, sendo em período de transição e/ou implantação.

**Parágrafo Único:** A contratação emergencial deve ter o caráter temporário de 90 dias ou até que se obtenha êxito na realização de novo processo seletivo. Neste período deverá ser realizado processo seletivo para a captação de profissionais da categoria e perfil necessários, sem prejuízo à atividade assistencial das unidades hospitalares, extinguindo-se então a contratação emergencial.

### Seção IX - Da Ascensão Funcional

**Art. 22** A fim de disponibilizar oportunidade aos colaboradores, caso a Superintendência de Planejamento, assim decidir, o processo de recrutamento e seleção dar-se-á internamente, promovendo a ascensão funcional.

**Parágrafo único.** O resultado do processo de recrutamento e seleção interno será divulgado na unidade, por meio de comunicação direta ao empregado, aviso em murais, informação aos responsáveis das áreas envolvidas ou por e-mail, sendo dispensada a publicação no site do CGI.

### Seção X - Do Remanejamento de Colaboradores

**Art. 23.** Outra forma de preenchimento de cargos é por meio do remanejamento, que acontecerá observando os seguintes critérios:

- I. avaliação de desempenho positiva do empregado;
- II. autorização da área de gestão de pessoas;
- III. concordância do colaborador remanejado, do Diretor Geral da Unidade e dos responsáveis pelas áreas envolvidas.

**Parágrafo único.** O remanejamento será possível desde que não cause prejuízos e/ou transtornos para as áreas envolvidas, nem para o colaborador remanejado, desde que dentro da mesma carreira funcional ou compatível com a qual foi contratado.

### Seção XI - Da Promoção

**Art. 24.** A promoção de colaborador ocorrerá para o preenchimento de cargos, observados os seguintes critérios:

- I. o colaborador possuir habilitação profissional exigida para o cargo a ser preenchido;

| Elaborador      | Revisor                 | Aprovador       |
|-----------------|-------------------------|-----------------|
| Josanne Gonzaga | Rafael Marcelo de Faria | Josanne Gonzaga |

|                                                                                                                 |                                   |                                    |                 |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|-----------------|---------------------|
| <br>Centro de Gestão Integrada |                                   | GESTÃO DA QUALIDADE<br>Regulamento |                 |                     |
| TÍTULO: Regulamento para Seleção e Contratação de Pessoal                                                       |                                   |                                    |                 | Código: REG.CGI.002 |
|                                                                                                                 |                                   |                                    |                 | Revisão: 00         |
| SETOR:<br>Gestão de Pessoas                                                                                     | Data de elaboração:<br>04/08/2024 | Data de revisão:<br>04/08/2024     | Página: 8 de 12 |                     |

- II. aprovação do formulário de requisição de movimentação de pessoal, pela Diretoria da unidade, quando esse for oriundo de unidade gerenciadas pelo CGI, ou pela Superintendência executiva nos demais casos;
- III. abertura de processo seletivo interno pela Diretoria da unidade e/ou área de gestão de pessoas;
- IV. assinatura do formulário de autorização de participação em processo seletivo interno assinado pelo gestor da área do colaborador que está se inscrevendo;
- V. aprovação da área de gestão de pessoas nas fases pertinentes a conferência do formulário de autorização assinado, triagem curricular e entrevista comportamental;
- VI. aprovação do gestor da área requisitante na fase de entrevista técnica;
- VII. ser o colaborador contratado, no mínimo, há 90 dias.

## Seção XII - Da admissão de Ex-empregado

**Art. 25.** A admissão de antigos colaboradores somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de 3 (três) meses entre o desligamento e a readmissão, por meio de processo seletivo, obedecidas as regras deste Regulamento e não podendo o ex-colaborador ter sido demitido por justa causa.

**Parágrafo Único.** Será avaliado o histórico funcional e comportamental como requisito para aprovação.

## CAPÍTULO IV – DA POLITICA DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

### Seção I - Salário

**Art. 26.** O CGI deve adotar os pisos salariais estabelecidos pelos acordos e convenções coletivas de trabalho de cada região para todas as categorias profissionais regulamentadas, integrantes da sua estrutura de cargos e funções.

**Art. 27.** Para as categorias profissionais não regulamentadas, a política salarial será baseada nos valores praticados para as categorias profissionais tomadas como referência.

**Art. 28.** Em caráter excepcional, poderá ser permitida a contratação de empregados com valor salarial superior ao estabelecido, mediante justificativa apresentada pela Diretoria da unidade de saúde, que, após análise e parecer da área de Recursos Humanos, encaminhará à Superintendência

| Elaborador      | Revisor                 | Aprovador       |
|-----------------|-------------------------|-----------------|
| Josanne Gonzaga | Rafael Marcelo de Faria | Josanne Gonzaga |

|                                                                                                                 |                                    |                                |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|---------------------|
| <br>Centro de Gestão Integrada | GESTÃO DA QUALIDADE<br>Regulamento |                                |                     |
| TÍTULO: Regulamento para Seleção e Contratação de Pessoal                                                       |                                    |                                | Código: REG.CGI.002 |
|                                                                                                                 |                                    |                                | Revisão: 00         |
| SETOR:<br>Gestão de Pessoas                                                                                     | Data de elaboração:<br>04/08/2024  | Data de revisão:<br>04/08/2024 | Página: 9 de 12     |

Executiva para validação.

**Parágrafo único.** Para fins de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo deverão ser consideradas as seguintes condições:

- I. **Nível de Qualificação:** Que seja comprovado um nível de conhecimento e maturidade profissional equivalente ao exigido pelos requisitos de acesso, atendendo plenamente as especificações do cargo, de acordo com o Manual de Descrição dos Cargos da unidade de saúde.
- II. **Equiparações Internas:** Que o novo empregado não tenha o seu salário superior a outros ocupantes do mesmo cargo, já contratados, e que preencham, em iguais condições, os requisitos da posição.
- III. **Dificuldades de Contratação:** Que fique comprovada a escassez de recursos no mercado local para o cargo objeto da contratação.

**Art. 29.** O salário a ser praticado nas unidades poderá ainda ser determinado de acordo com os valores de mercado da região de inserção, ratificados por meio de pesquisa salarial de mercado, que contemple ao menos 05 (cinco) instituições congêneres.

## Seção II – Cargos de Gestão

**Art. 30.** Em decorrência do organograma e do nível de complexidade operacional de cada Contrato de Gestão, poderão ser estabelecidos os cargos de Supervisão, Coordenação, Gerência e/ou Diretoria para as diversas categorias profissionais existentes nas unidades.

**Parágrafo único.** O patamar salarial estabelecido levará em consideração a negociação efetuada entre a alta administração do CGI e o profissional, sempre tendo como base a realidade salarial de mercado e valores praticados internamente para os cargos de gestão das diversas categorias profissionais;

## Seção III – Benefícios e Gratificações

**Art. 31** Os benefícios e gratificações concedidos pelo CGI deverão ter como base as concessões oriundas dos acordos e convenções coletivas de trabalho de cada categoria profissional, bem como nas determinações da legislação trabalhista a esse respeito.

**Art. 32.** Devido ao nível de complexidade no recrutamento de profissionais para cargos de gestão, e para garantir maior atratividade à vaga, o CGI, poderá conceder os seguintes benefícios a profissionais que necessitem mudar de domicílio.

|                 |                         |                 |
|-----------------|-------------------------|-----------------|
| Elaborador      | Revisor                 | Aprovador       |
| Josanne Gonzaga | Rafael Marcelo de Faria | Josanne Gonzaga |

|                                                                                   |                                                 |                                              |                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------|
|  | <b>GESTÃO DA QUALIDADE<br/>Regulamento</b>      |                                              |                            |
| <b>TÍTULO: Regulamento para Seleção e Contratação de Pessoal</b>                  |                                                 |                                              | <b>Código: REG.CGI.002</b> |
|                                                                                   |                                                 |                                              | <b>Revisão: 00</b>         |
| <b>SETOR:</b><br><b>Gestão de Pessoas</b>                                         | <b>Data de elaboração:</b><br><b>04/08/2024</b> | <b>Data de revisão:</b><br><b>04/08/2024</b> | <b>Página: 10 de 12</b>    |

**I. Reembolso das Despesas de Mudança / Ajuda de Custo para Instalação:**

- a)** O profissional terá direito ao recebimento de uma Ajuda de Custo para Instalação, para auxílio com as despesas da mudança.
- b)** A ajuda de custo será limitada a 50% (cinquenta por cento) do salário base do profissional, e poderá atingir até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os cargos de gestão, até o nível de gerência, e de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os cargos de diretoria.

**II. Hospedagem (período de instalação):**

- a)** O profissional terá direito a hospedagem, em hotel reservado pelo próprio Instituto, por até 15 (quinze) dias, para sua instalação no local de destino.
- b)** A hospedagem em hotel é aplicável ao profissional, seu (sua) cônjuge e mais 1 (um) dependente.

**III. Passagens aéreas (apenas para mudança de Estado):**

- a)** O profissional, seu (sua) cônjuge e mais 1 (um) dependente terão direito a 3 (três) passagens aéreas durante o período de transição, sendo:
- I. 1 (uma) passagem de ida para hospedagem no hotel na cidade de destino;
  - II. 1 (uma) passagem de retorno para o local de origem, a fim de providenciar a mudança;
  - III. 1 (uma) passagem de ida para instalar-se no local de destino.
- b)** A emissão das passagens aéreas é de responsabilidade do CGI, sendo sua solicitação realizada através de formulário próprio, autorizada pelo Gestor responsável pela contratação do profissional;
- c)** As passagens aéreas são intransferíveis.

**Art. 33.** Poderá o CGI instituir gratificação a seus empregados, mediante programa de incentivo à participação na gestão, em busca por boas práticas, pelo aperfeiçoamento dos processos, por maior eficiência e pela eficácia dos serviços executados na unidade de saúde.

**Parágrafo Único:** O Programa será regido por regulamento próprio, e, o total das gratificações dele decorrentes, será limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**CAPÍTULO V – DO BANCO DE DADOS**

**Art. 34.** A área de Gestão de Pessoas, poderá, independentemente de processo de recrutamento, manter banco de dados com cadastro de profissionais para as áreas meio e fim das áreas de atuação do CGI, alimentado por currículos que forem enviados de forma espontânea de potenciais candidatos ou através de currículos cadastrados em anteriores processos de recrutamento, a fim de ampliar a divulgação de futuros processos seletivos.

|                 |                         |                 |
|-----------------|-------------------------|-----------------|
| Elaborador      | Revisor                 | Aprovador       |
| Josanne Gonzaga | Rafael Marcelo de Faria | Josanne Gonzaga |

|                                                                                                                 |                                   |                                    |                  |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|------------------|---------------------|
| <br>Centro de Gestão Integrada |                                   | GESTÃO DA QUALIDADE<br>Regulamento |                  |                     |
| TÍTULO: Regulamento para Seleção e Contratação de Pessoal                                                       |                                   |                                    |                  | Código: REG.CGI.002 |
|                                                                                                                 |                                   |                                    |                  | Revisão: 00         |
| SETOR:<br>Gestão de Pessoas                                                                                     | Data de elaboração:<br>04/08/2024 | Data de revisão:<br>04/08/2024     | Página: 11 de 12 |                     |

**Parágrafo único.** A área de Gestão de Pessoas, poderá recorrer ao banco de dados de que trata o *caput* deste artigo, porém o candidato passará pelos critérios de recrutamento e seleção, desde que preencha o perfil e a qualificação exigidos para o cargo.

## CAPÍTULO VI – CADASTRO DE RESERVA

**Art. 35.** O CGI poderá manter cadastro de reserva com os candidatos aprovados e não contratados ao final do processo seletivo de que trata este regulamento, em razão do número de vagas disponíveis, por um período de até 12 meses, prorrogável por igual período, para o aproveitamento quando do surgimento de novas oportunidades.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** Não é garantida ao candidato selecionado a contratação, não gerando o processo qualquer vínculo entre o candidato e o CGI, nem direito subjetivo ou expectativa de direito à contratação.

**Parágrafo único.** A contratação do candidato selecionado deverá passar pela conveniência administrativa, financeira e operacional, respeitando-se as leis que regem a contratação.

**Art. 37.** Os meios e materiais necessários para o recrutamento e a seleção deverão ser disponibilizados pela administração e aprovados pela Superintendência de Planejamento.

**Art. 38.** É vedada a contratação, nos ajustes onerosos ou não, celebrados pelo CGI com terceiros:

- I. de pessoas físicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório, bem como de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Chefe do Poder Executivo e seu substituto legal, de membros do primeiro escalão, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, todos do ente da federação que firmar contrato de gestão com o CGI bem como de diretores, estatutários ou não, do CGI, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão;
- II. cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau do superior hierárquico das vagas ofertadas nos editais ;
- III. o estabelecimento de avença com pessoas jurídicas ou instituições das quais façam parte os seus dirigentes ou associados.

| Elaborador      | Revisor                 | Aprovador       |
|-----------------|-------------------------|-----------------|
| Josanne Gonzaga | Rafael Marcelo de Faria | Josanne Gonzaga |

|                                                                                   |                                            |                                        |                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------|
|  | <b>GESTÃO DA QUALIDADE<br/>Regulamento</b> |                                        |                            |
| <b>TÍTULO: Regulamento para Seleção e Contratação de Pessoal</b>                  |                                            |                                        | <b>Código: REG.CGI.002</b> |
|                                                                                   |                                            |                                        | <b>Revisão: 00</b>         |
| <b>SETOR:<br/>Gestão de Pessoas</b>                                               | <b>Data de elaboração:<br/>04/08/2024</b>  | <b>Data de revisão:<br/>04/08/2024</b> | <b>Página: 12 de 12</b>    |

**Art. 39.** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Superintendência do CGI, com base nos princípios gerais do direito.

**Art. 40.** – As publicações decorrentes da aplicação desse Regulamento serão publicadas exclusivamente no seguinte sítio eletrônico: [www.cgibrasil.org.br](http://www.cgibrasil.org.br)

**Art. 41.** O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Goiânia, 04 de maio de 2023.

Willian da Silva Gomes  
Presidente

Rafael Marcelo de Faria  
Diretor Executivo

Tauana Miranda Cruz  
Gerente Corporativa de Pessoas

| Elaborador      | Revisor                 | Aprovador       |
|-----------------|-------------------------|-----------------|
| Josanne Gonzaga | Rafael Marcelo de Faria | Josanne Gonzaga |